

- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação de moradores do núcleo dos Hangares;

d) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo da Fuzeta:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Olhão;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação de moradores da Ilha da Fuzeta;

e) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo do Farol:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação da Ilha do Farol de Santa Maria.

3 — Notifiquem-se as entidades referidas no n.º 2.

24 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### Despacho n.º 28672/2008

O Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 Junho, constitui a sociedade Polis Litoral Ria Formosa — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A., que tem por objecto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar no âmbito do Polis Litoral Ria Formosa — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria Formosa, na área e nos termos definidos no respectivo Plano Estratégico. São acções estruturantes e basilares neste Plano Estratégico os projectos e ou acções que passam por realizar as intervenções previstas no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, para este sector da costa, nomeadamente concretizando medidas correctivas de erosão e defesa costeira por via da renaturalização, reestruturação e valorização de áreas construídas em domínio público marítimo (ilhotes, ilhas e espaços terrestres contíguos) e da implementação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas naquele plano. Com base nas orientações do POOC Vilamoura — Vila Real de Santo António, estes espaços são objecto de elaboração de acções de renaturalização e reestruturação, enquadradas em Projectos de Intervenção e Requalificação ou Plano de Pormenor. Para o acompanhamento destes projectos são criadas comissões específicas, cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar em cada um dos espaços referidos. Neste enquadramento, e conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A., lançou-se uma «Consulta por ajuste directo para o Levantamento das construções existentes nos espaços a renaturalizar e a reestruturar nas Ilhas Barreira e Ilhotes» e um «Concurso limitado por prévia qualificação para a elaboração de projectos de intervenção e requalificação nas Ilhas Barreira e Ilhotes» e um «Concurso limitado por prévia qualificação para a elaboração do Plano de Pormenor da Praia de Faro».

Os Projectos de Intervenção e Requalificação para as áreas a reestruturar incidem nas ilhas da Culatra e da Armona, em concreto nos núcleos do Farol (área com jurisdição do IPTM) da Culatra e da Armona, e seguem o estipulado nos artigos 38.º, 84.º e 85.º do Regulamento do POOC. O Plano de Pormenor segue o estipulado no artigo 83.º, UOPG III — Ilha de Faro. Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, determino o seguinte:

1 — São constituídas quatro comissões específicas destinadas a acompanhar os Projectos de Intervenção e Requalificação para os espaços edificados a reestruturar e o Plano de Pormenor, no âmbito do Polis Litoral — Ria Formosa.

2 — As comissões são compostas por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Plano de Pormenor da Praia de Faro:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Faro;
- viii) APRAFA — Associação para a Defesa e Desenvolvimento da Praia de Faro;
- ix) Associação DUNAMAR;

b) Projecto de Intervenção e Requalificação — Culatra:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação dos Moradores da Ilha da Culatra;

c) Projecto de Intervenção e Requalificação — Armona:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Olhão;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) LAIA — Liga dos Amigos da Ilha da Armona;

d) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo do Farol:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação da Ilha do Farol de Santa Maria.

3 — Notifiquem-se as entidades referidas no n.º 2.

24 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### Despacho n.º 28673/2008

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, que integra como utilizadores iniciais os municípios de Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Idanha-a-Nova, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Proença-a-Nova, Sertão, Tomar e Vila Velha de Ródão.

Considerando que os municípios de Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha manifestaram o desejo de integrar o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e sendo certo que tal alargamento do sistema aos mesmos, visando o interesse nacional, permitirá uma solução mais integrada para a captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para a recolha, tratamento e rejeição de efluentes naquela área;

Considerando que a sociedade concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, a empresa Águas do Centro, S. A., propôs o respectivo alargamento àqueles municípios e que os municípios utilizadores iniciais se pronunciam favoravelmente quanto ao mesmo, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo do 2.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, determino que seja reconhecido o interesse público justificativo do alargamento do